



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL**

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

CREDENCIANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/ MARINHA DO BRASIL/ COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL (Com8ºDN)

CREDENCIADA: CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE MULTIDISCIPLINAR ALMEIDA & CREPALDI LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de Atenção Especializada em habilitação/reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Múltiplas Deficiências à pessoa com deficiência – Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência (PAE), com vistas a COMPLEMENTAR os serviços especializados das Organizações Militares de Saúde (OMS).

NATUREZA: Serviço

VIGÊNCIA: 01 (um) ano a contar da assinatura.

VALOR ANUAL ESTIMADO: 97.200,00 (Noventa e sete mil e duzentos reais)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO NUP: 62455.001665/2025-14

A União, por intermédio do **COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL**, com sede na Rua Estado de Israel, nº 776 - Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0455-98, neste ato representado pela Capitão de Fragata (IM) **FERNANDA MONTEIRO RODRIGUES DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº79/Com8oDN, de 10 de março de 2025 e no uso das atribuições que lhe conferem no art. 1º, §11º, inciso VIII da Portaria nº126/Com8oDN, de 22 de maio de 2024, portador da matrícula funcional nº 06.9507.01, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa **CLINICA DE ASSISTENCIA A SAUDE MULTIDISCIPLINAR ALMEIDA & CREPALDI LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 35.915.389/0001-80, estabelecida na Avenida Rio Grande do Norte, 1700- Indaiá - Caraguatatuba/SP neste ato representada por ELIZABETH OLIVEIRA CREPALDI DE ALMEIDA, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado CREDENCIADA, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1.1 A finalidade deste Credenciamento é garantir aos dependentes de militares e servidores civis da MARINHA DO BRASIL, **com idade igual ou superior a 3 anos de idade**, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 04/2025, por intermédio de Organizações Cívicas de Saúde (OCS), localizadas nos Estados de São Paulo e Paraná, serviços de Atenção Especializada em habilitação/reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Múltiplas Deficiências à pessoa com deficiência - **Programa de Atendimento Especial - Pessoa com Deficiência (PAE)**, com vistas a COMPLEMENTAR os serviços especializados das Organizações Militares de Saúde (OMS):

1.1.1 As Organizações Cívicas de Saúde (OCS) deverão apresentar equipes multiprofissionais, compostas por diversas especialidades como, por exemplo: Fisioterapia Motora e Respiratória, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicomotricidade, Psicopedagogia, Pedagogia, Terapia Ocupacional, Musicoterapia, Equoterapia, Hidroterapia, dentre outras, além de oficinas terapêuticas e pedagógicas.

1.2 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

- 1.2.1 (X) Ambulatorial;
- 1.2.2 () Externato;
- 1.2.3 () Integral;
- 1.2.4 (X) Oficinas Terapêuticas;
- 1.2.5 (X) Oficinas Pedagógicas;
- 1.2.6 () Atendimento domiciliar

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vinculação ao edital.

2.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 04/2025 do Comando do 8º Distrito Naval, de 17 de abril de 2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, IV e 79, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – Do regime de execução.

4.1 As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2 Para atendimentos ambulatoriais e procedimentos, assim como remoção do beneficiário, a apresentação do paciente nas instalações da CREDENCIADA correrá por conta do beneficiário.

4.3 A CREDENCIADA se obriga a apresentar e manter a CREDENCIANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte da CREDENCIADA para atender aos beneficiários deste credenciamento nas respectivas profissões e especialidades.

4.4 Quando o corpo clínico da CREDENCIADA for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita (deve obedecer ao que dispõe a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 25 de maio de 2017).

4.5 **DO FLUXOGRAMA DE ENTRADA NO PAE:** As famílias elegíveis para o PAE deverão procurar diretamente o Núcleo do Grupo de Avaliação e Acompanhamento de

Pacientes do Programa de Atendimento Especial – Programa de Atendimento Especial (N-GAAPE), no Comando do 8º Distrito Naval (Com8ºDN), para agendamento de avaliação inicial de seu(sua) filho(a). Após a avaliação, a **Folha de Avaliação (FA), conforme Apêndice III**, será enviada ao NAS/Com8ºDN apresentando o(a) novo(a) usuário(a). Após a recepção da FA, o NAS/Com8ºDN verificará a dependência do usuário e os dados dos responsáveis, incluindo o vínculo com a MB, especialmente nos casos de militares temporários. Após essa conferência, o NAS/Com8ºDN agendará uma reunião com a família para apresentação do Programa, os direitos e deveres das famílias, inclusos os deveres junto às clínicas.

4.6 A instituição responsável pela prescrição das terapias/ oficinas é o N-GAAPE por meio da Folha de Avaliação (FA) (Apêndice III), para casos novos, ou Folha de Acompanhamento (FAC) (Apêndice IV), para renovação de permanência no programa, e de acordo com as legislações pertinentes. Entretanto, a CREDENCIADA poderá, mediante relatório técnico, subsidiar esse órgão em casos de sugestão de alteração do protocolo de tratamento, por e-mail a ser disponibilizado pelo NAS/Com8ºDN.

4.7 A inclusão de especialidades extras, pela CREDENCIADA, durante o período de vigência contratual, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas no Edital de Credenciamento.

4.8 **DO ENCAMINHAMENTO DOS USUÁRIOS**

4.8.1 A equipe técnica do N-GAAPE prescreverá o plano terapêutico necessário para cada caso, o regime de atendimento que deverá ser prestado e o número de sessões terapêuticas por meio do preenchimento da Folha de Avaliação/Acompanhamento do Programa de Atendimento Especial (Apêndices III e IV), contendo assinaturas e carimbos dos terapeutas e a assinatura do responsável legal. Além disso, a referida equipe prestará orientações aos pais/cuidadores sobre as instituições que, dentre as CREDENCIADAS no atendimento dos usuários do PAE, atendem as cujas necessidades assistenciais específicas daquele usuário. O NAS/Com8ºDN encaminhará para a CREDENCIADA as referidas Folhas anexa à Folha de Apresentação do Usuário (F.A.U.) (Apêndice VIII, do Anexo A, do Edital).

4.8.2 O N-GAAPE reavaliará, as condições clínicas evolutivas de seus usuários.

4.8.3 Compete às(aos) responsáveis pelos(as) usuários(as) realizar a escolha da instituição CREDENCIADA que for mais conveniente às condições da família, conforme preconizado no inciso 8.5.5, alínea a, da DGPM-501 (8ª Revisão).

4.8.4 Será fornecido à (ao) responsável pelo usuário a relação das

CONTRATADAS que poderão prestar o atendimento necessário ao mesmo de forma que ele selecione a que melhor lhe aprouver, de acordo com a prescrição do N-GAAPE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REGIMES DE ATENDIMENTO

5.1 A CREDENCIADA, representado no seu Corpo Clínico, prestará os serviços por meio de regimes de **atendimento**. Estes regimes, assim como a prescrição das terapias/ oficinas e suas frequências semanais, **serão prescritos pelo N-GAAPE**, do Comando do 8º Distrito Naval, da Marinha do Brasil, conforme a seguinte discriminação:

5.2 DOS REGIMES DE ATENDIMENTO

5.2.1 **REGIME “AMBULATORIAL”**: o atendimento será ambulatorial quando limitado ao máximo de duas sessões semanais de terapias (psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicomotricidade, etc.). O cômputo das sessões semanais, de todas as especialidades terapêuticas juntas, não deverá ultrapassar o total de dez sessões por mês. **Tempo mínimo de atendimento por sessão: 40 (quarenta minutos)**;

5.2.2 **REGIME “EXTERNATO”**: O atendimento será externato quando as terapias ultrapassarem duas sessões semanais, sendo possível a indicação entre três a dez sessões semanais de terapias (psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicomotricidade, etc.) e/ou oficinas (terapêuticas e/ou pedagógicas). O cômputo geral das sessões, de todas as especialidades terapêuticas juntas, não deverá ultrapassar o total de cinquenta sessões por mês. **Tempo mínimo de atendimento por sessão: 40 (quarenta minutos)**;

5.2.3 **REGIME “INTEGRAL”**: a modalidade integral (manhã e tarde), quando excepcionalmente indicada pelo GAAPE, contemplará o atendimento com a possibilidade da realização de, no máximo, dez sessões de terapias semanais (psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicomotricidade, etc.) e a complementação de oficinas (terapêuticas e/ou pedagógicas) no contraturno. **Tempo mínimo de atendimento por sessão: 40 (quarenta minutos)**;

5.2.4 **REGIME ATENDIMENTO DOMICILIAR**: refere-se ao atendimento do (a) usuário (a) impossibilitado (a) temporariamente de realizar as terapias em clínicas CREDENCIADAS com a MB, por motivo de saúde. A referida condição será atestada pelo N-GAAPE e a modalidade indicada em conjunto com o NAS/Com8ºDN, **em caráter excepcional**.

5.2.4.1 A indicação para atender aos(às) usuários(às) do Programa no regime em seu domicílio será de responsabilidade da equipe técnica do N-GAAPE e NAS/Com8ºDN, **por homologação do N-GAAPE a laudo substanciado emitido pelo médico que acompanha o paciente** detalhando os motivos que embasem a

necessidade desta modalidade de atendimento e por quanto tempo, bem como definindo os prejuízos decorrentes da continuidade do atendimento ambulatorial, por meio do Apêndice III ao Anexo A, do Edital, **não cabendo à CREDENCIADA decidir e cobrar por tal tratamento. A periodicidade de reavaliação nestes casos será decidida pelo N-GAAPE de acordo com o recomendado tecnicamente para cada caso.**

5.2.4.2 O atendimento em domicílio deverá ser com o mesmo padrão de eficiência e estrita observância ao Edital de Credenciamento, ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

5.2.5 **SERVIÇOS COMPLEMENTARES REGIME “OFICINAS”:**

5.2.5.1 **OFICINAS TERAPÊUTICAS:** destinadas para atendimento em grupo mediada por um ou mais profissionais, com objetivo específico e delineado que vise fortalecer espaços de convivência e interação social, promovendo autonomia por meio de atividades significativas com a valorização do potencial criativo, imaginativo e expressivo do(a) usuário(a).

5.2.5.2 **OFICINAS PEDAGÓGICAS:** destinadas a auxiliar o processo de ensino-aprendizagem, estimulando a autonomia, a criatividade, o pensamento crítico e a capacidade de resolver problemas.

5.2.5.3 As oficinas terapêuticas e/ou pedagógicas deverão ser apresentadas, no momento do credenciamento, conforme modelo constante nos Apêndices XI e XII, deste Projeto Básico.

5.2.5.4 **O tempo mínimo de prestação de uma sessão será de 40 (quarenta minutos, no mínimo)** e sua precificação varia conforme o quantitativo de sessões prescritas pelo N-GAAPE, segundo o Apêndice I – Tabela de Preços por Regime de Atendimento.

5.2.5.5 As propostas das oficinas serão submetidas à aprovação técnica do N-GAAPE.

5.2.5.6 Todas as informações que deverão ser apresentadas ao Com8ºDN no momento do credenciamento, sobre as Oficinas, encontram-se no Apêndice XIII.

5.2.6 **REGIME DE TELEATENDIMENTO/ TELEMONITORAMENTO:** as clínicas poderão prestar seus serviços de forma remota, por meio do teleatendimento/telemonitoramento, conforme definido no Apêndice VI – Diretrizes para Teleatendimento e Telemonitoramento, **à exceção dos regimes de atendimento**

domiciliar, e à exceção dos serviços complementares de oficinas.

5.2.7 Além da observância das diretrizes elencadas no apêndice VI, a CREDENCIADA deverá cumprir as resoluções e recomendações dos órgãos normatizadores e reguladores das categorias profissionais para o teleatendimento, a fim de preservar os direitos dos usuários e o sigilo profissional. Nesse sentido, a CREDENCIADA deverá se atentar para a Resolução nº 580, de 20 de agosto de 2020, do Conselho Federal de Fonoaudiologia; Resolução nº 011/2018 e nº 04/2020 do Conselho Federal de Psicologia e Resolução nº 516, de 20 de março de 2020, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

5.2.8 O **atendimento presencial deverá ser priorizado, sempre que possível,** em decorrência das especificidades do público-alvo.

5.2.9 Conforme item 8.5.2, da DGPM-501, 8a Rev., alínea j), *“as terapias realizadas por clínicas (...) credenciados no Programa poderão ser realizadas à distância nas modalidades de teleatendimento e/ou telemonitoramento, nas áreas profissionais autorizadas por seus respectivos Conselhos Federais. Essas terapias remotas devem ser previamente indicadas pelo N-GAAPE e atender ao interesse da família do usuário com deficiência atendido no Programa.”*

5.2.10 A prescrição para este tipo de Regime é de **inteira responsabilidade do N-GAAPE.**

5.2.11 A CREDENCIADA que realizar o Teleatendimento deverá observar o Apêndice VI – Diretrizes para o Teleatendimento e Telemonitoramento, emitidas pelo N-GAAPE, conforme Apêndice VII deste documento.

5.2.12 A precificação de todos os regimes elencados acima consta no **Apêndice I - Tabela de Preços por Atendimento.**

5.2.13 **Atenção:** a instituição responsável pela prescrição das terapias/ oficinas é o N-GAAPE por meio da Folha de Avaliação (FA) (Apêndice III), para casos novos, ou Folha de Acompanhamento (FAC) (Apêndice IV) para renovação de permanência no programa, e de acordo com as legislações pertinentes. Entretanto, a CREDENCIADA poderá, mediante relatório técnico, subsidiar esse órgão em casos de sugestão de alteração do protocolo de tratamento, por e-mail a ser disponibilizado pelo NAS/Com8ºDN.

5.2.13.1 A inclusão de especialidades extras, pela CREDENCIADA, durante o período de vigência contratual, ficará condicionada à prévia e expressa autorização

da CREDENCIANTE, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas no Edital de Credenciamento.

5.3 DO DESLIGAMENTO E DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO

5.3.1 O desligamento do usuário da CREDENCIADA dar-se-á por solicitação escrita do responsável legal, ao NAS/Com8ºDN; por indicação da equipe técnica do N-GAAPE; ou por decisão da equipe administrativa do PAE. Para estas situações, o Com8ºDN oficializará a decisão junto à CREDENCIADA; e

5.3.2 A suspensão do atendimento dar-se-á por solicitação escrita do responsável legal, ao NAS/Com8ºDN, o qual oficializará a decisão junto à CREDENCIANTE, que não poderá realizar a cobrança dos serviços após a notificação.

5.4 A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do credenciamento.

5.5 A execução e controle dos serviços credenciados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

5.6 É vedado à CREDENCIADA exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

5.7 Os serviços credenciados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

5.7.1 O membro do Corpo Clínico da CREDENCIADA;

5.7.2 O que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA; e

5.7.3 O autônomo que presta serviço à CREDENCIADA.

5.8 Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações da CREDENCIADA.

5.9 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe da CREDENCIANTE às dependências da CREDENCIADA, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

5.10 A CREDENCIADA se obriga a fornecer, quando solicitado pela CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação

vigentes.

5.11 A solicitação de exame ou procedimento não coberto por este Termo de credenciamento, será, obrigatoriamente, de responsabilidade do paciente ou seu responsável.

5.12 É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.

5.13 Os tratamentos não cobertos pela Marinha do Brasil, conforme descrito no Edital de Credenciamento nº 04/2025, não se incluem na presente contratação.

5.13.1 Caso solicitado, a CREDENCIADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que o mesmo suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

5.14 A fiscalização será exercida por representantes designados, nomeados por meio de portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, no interesse exclusivo do Comando do 8º Distrito Naval (Com8ºDN). Em decorrência da especificidade do objeto deste Edital, a Fiscalização será exercida por militares designados também pela Saúde da Marinha do Brasil, em especial, o Núcleo do Grupo de Avaliação e Acompanhamento dos (as) Usuários (as) do Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência (N-GAAPE) do Comando do 8º Distrito Naval (Com8ºDN) e demais instituições militares que se façam necessárias em decorrência da especificidade do objeto: serviços de saúde que visam complementar. A CREDENCIADA manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

5.15 O Núcleo do Grupo de Avaliação e Acompanhamento dos (as) Usuários (as) do Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência (N-GAAPE) do Comando do 8º Distrito Naval (Com8ºDN) possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – Dos preços e das condições de pagamento.

6.1 Conforme dispõe o item 7 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do Edital de Credenciamento nº 04/2025 os serviços serão remunerados com base nos valores estabelecidos pelas tabelas constantes do **Apêndice I do Anexo A – Tabela de Preços por Regime de Atendimento e Serviços Adicionais**, cujo o montante deverá variar de acordo com o número de atendimentos realizados pela CREDENCIADA e o regime de atendimento adotado para cada usuário.

6.2 Foram realizados agrupamentos dos valores obtidos nas pesquisas de mercado,

em planilha, de modo a se obter médias em cada uma das terapias, em cada um dos tipos de terapia, e chegar a valores médios agrupados, com diferentes combinações de formas de pesquisa de mercado. Considerando o fato de que escopo do Edital do PAE possui valor único de sessão, independentemente das terapias, buscou-se chegar a um valor que, na média, refletisse um valor condizente e aceitável para todas as terapias.

6.3 A CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tenha sido encaminhando por parte do NAS/Com8ºDN, acompanhado da Folha de Autorização do Usuário (FAU) (Apêndice VIII, do Anexo A, do Edital), com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

6.4 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIAMENTO.

6.5 Os valores **vigentes na data de atendimento** serão os considerados para a quitação das faturas.

6.6 A título de conferência e verificação, a CREDENCIADA enviará mensalmente, até o **5º dia útil após a prestação mensal** dos respectivos serviços, para o Comando do 8º Distrito Naval (Com8ºDN), aos cuidados do Fiscal de credenciamento designado e previamente informado à CREDENCIADA:

6.6.1 Uma **Planilha de Serviços Prestados**, conforme apêndice VII, a qual deverá discriminar os serviços prestados a cada paciente, assinada pelo (a) representante legal da instituição;

6.6.2 Uma **Folha de Apresentação do Usuário (FAU)**, conforme apêndice VIII, e somente no momento do ingresso ou por ocasião de mudança de regimes de atendimento. Neste documento, a instituição informará a data de início do tratamento do (a) usuário (a) e conterá a assinatura do (a) representante legal da instituição.

6.6.3 **Ficha de Frequência dos Usuários**, conforme apêndices IX a XI, contendo:

6.6.3.1 A assinatura e/ou rubrica da pessoa responsável pelo (a) usuário (a) e/ou da pessoa autorizada no **Cartão de Assinatura da Família do (a) usuário (a)**, conforme **apêndice XV**;

6.6.3.2 Assinatura e carimbo do responsável técnico da clínica;

6.6.3.3 Nome do profissional que efetuou o atendimento com seu respectivo carimbo profissional contendo o número de registro no respectivo conselho da profissão e assinatura.

6.6.3.4 A CREDENCIADA deverá apresentar as **Fichas de Frequência** corretamente preenchidas e de acordo com os serviços prestados, conforme apêndices IX, X e XI.

6.7 É responsabilidade da clínica verificar se a assinatura e/ou rubrica do (a) responsável, ou de quem a família autorizar para realizar o ateste dos serviços prestados, equivale ao que consta no Cartão de Assinatura. Posteriormente, essa conferência será realizada pelo (a) Fiscal de credenciamento.

6.8 A CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

6.9 O Fiscal Administrativo do Comando do 8º Distrito Naval (Com8ºDN), terá **15 (quinze) dias úteis** para efetuar a conferência da Planilha de Serviços e das Fichas de Frequência e solicitar a Nota Fiscal/Fatura à CREDENCIADA. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, o Fiscal atestará a efetivação da prestação dos serviços no verso da Nota e encaminhará os títulos à Seção de Execução Financeira para pagamento.

6.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, ou caso sejam identificadas discrepâncias nos referidos documentos, o prazo de 15 (quinze) dias úteis será prorrogado e o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

6.11 Em caso de não conformidade da Planilha de Serviços e das Fichas de Frequência que discrimina os serviços ou Nota Fiscal/Fatura, o Fiscal devolverá à CREDENCIADA para as devidas correções.

6.12 A instituição emitirá a Nota Fiscal somente após a autorização do Fiscal e somente após a apresentação da Planilha de Serviços retificada, nos casos solicitados.

6.13 Toda e qualquer discordância, quanto aos documentos apresentados, serão tratadas oficialmente **por escrito**, de forma discriminada e justificada, entre as partes.

6.14 É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário da Marinha do Brasil qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas do Apêndice I do Anexo

A.

6.15 A CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este credenciamento ou o edital.

6.16 A CREDENCIANTE possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir da data de autorização para emissão da Nota Fiscal/Fatura;

6.17 A CREDENCIANTE poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pela CREDENCIANTE, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da atualização dos preços.

7.1 O critério de atualização dos preços credenciados consta do Capítulo 8 "DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS" do Edital de Credenciamento nº 04/2025.

CLÁUSULA OITAVA- Da vigência.

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA- Da dotação orçamentária.

9.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente credenciamento serão os seguintes:

9.1.1 Para OCS:

9.1.1.1 Gestão/Unidade: 00001/789000

9.1.1.2 Fonte de Recursos 1005000144

9.1.1.3 Programa de Trabalho: 216821

9.1.1.4 Elemento de Despesa: 339039

9.1.1.5 Plano Interno: B40301102F1

9.1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade civil

10.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

10.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste credenciamento.

10.3 A CREDENCIADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Das sanções

11.1 As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 11 – “DAS SANÇÕES” - do Edital de Credenciamento nº 04/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Da rescisão

12.1 O presente credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 12 – “DA RESCISÃO” - do Edital de Credenciamento nº 04/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Das obrigações do credenciante

13.1 As obrigações constam da Seção 09 – “OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE” – do Edital de Credenciamento nº 04/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Das obrigações da credenciada

14.1 As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA” – do

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Da subcontratação.

15.1 É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do valor do credenciamento.

16.1 O valor total estimado anual da contratação é de R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais).

16.2 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste credenciamento terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados em credenciados anteriores, e a estimativa do ingresso de novos usuários conforme média histórica, acrescentando-se ainda, os possíveis usuários que alcançarão a idade mínima de ingresso no PAE em 2025 e que serão encaminhados pelo Núcleo do Grupo de Acompanhamento e Avaliação de Pacientes Especiais (N-GAAPE).

16.2.1 O valor estimado deste credenciamento deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste credenciamento.

16.2.2 O valor estimado deste credenciamento, não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, sendo assim os pagamentos devidos à CREDENCIADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

16.2.3 A CREDENCIADA aquiesce, desde já, a redução do valor do credenciamento a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

16.2.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Obrigações pertinentes à LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do credenciamento administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os credenciamentos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CREDENCIADA.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 A CREDENCIADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 A CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CREDENCIADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 A CREDENCIADA deverá prestar, no prazo fixado pela CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10 Bancos de dados formados a partir de credenciamentos administrativos,

notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12 O credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

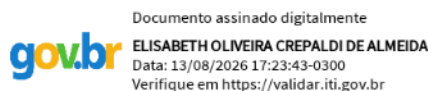
17.13 Os credenciamentos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro

18.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Credenciamento será o do município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado digitalmente pelas partes signatárias e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

São Paulo, SP, na data de assinatura.



FERNANDA MONTEIRO RODRIGUES DA SILVA
Capitão de Fragata (IM)
Ordenadora de Despesas
Representante legal da **CREDENCIANTE**

ELISABETH OLIVEIRA CREPALDI DE ALMEIDA
Representante legal da **CREDENCIADA**

TESTEMUNHAS:

1



Documento assinado digitalmente
MARCIO DE SOUSA BARROS
Data: 13/08/2026 08:19:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2



Documento assinado digitalmente
RENATA CARDOSO LEITE
Data: 13/08/2026 17:28:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>